



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 02
36

Ofício nº 156

Lapa, 18 de Março de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 024/2009, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

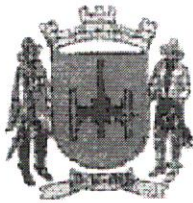

Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA - PR
Protocolo nº: 268 / 2009

Data: 30/03/2009 - 15:11


Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
7/1

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.989,18 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Dezoito Centavos), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0018.1.008 – CONVÊNIO MINISTÉRIO ESPORTE Nº 195.843-95 –
CANCHA COHAPAR
3.3.20.93.00.00.00.00.3792 – Indenizações e Restituições.....R\$ 31.989,49
3.3.20.93.00.00.00.00.1792 – Indenizações e Restituições.....R\$ 3.999,69
TOTAL.....R\$ 35.989,18

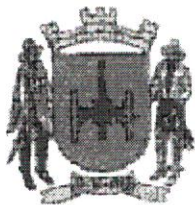
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 792.....R\$ 31.989,49
Excesso de Arrec. Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.99.02.00.00.....R\$ 3.999,69
TOTAL.....R\$ 35.989,18

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Março de 2009.


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03/51

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.989,18 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Dezoito Centavos), referente devolução da sobra de recursos adquiridos para adequação do Centro Poliesportivo Elísio de Jesus no Bairro Cohapar, que já se encontra construída.

O valor acima descrito terá que ser restituído ao Ministério de Esporte, conforme determina o Convênio.

Segue anexo extrato da conta da Caixa Econômica Federal nº 647.006-5.

Na certeza que o presente projeto de lei receberá aprovação unânime dos Nobres Vereadores, aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Março de 2009.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

CAIXA

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0393600006

0393/006/00647006-5

PM LAPA

de: 16/03/2009 até: 16/03/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico
16/03/2009	000001	CRED.AUTOR
16/03/2009	-	Saldo Atualizado

Valor (R\$)	Saldo (R\$)
35.989,18C	35.989,18C
-	35.989,18C



CARIMBA MUNICIPAL
LAPA - PM
F.L.S. Nº 04
56

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 31/03/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 31/03/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.



CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____ para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/03/2009

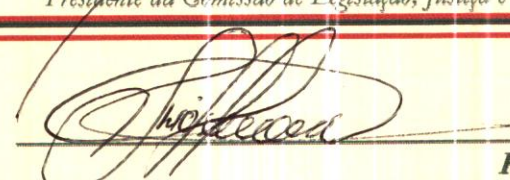
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 31/03/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 01/04/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 31/03/2009.**
- ☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 31/03/2009.**
- ☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.**
- ☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.**
- ☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.**
- ☐ **Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

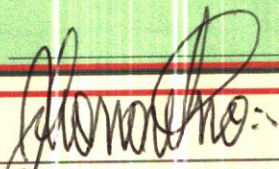
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____ para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

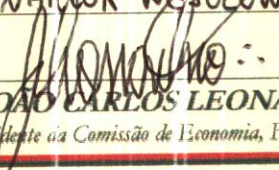
Recebi o projeto em 31/03/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 01/04/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Sn: Élio Narlok Wesołowski


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/04/2009


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 16/2009

Ref. Projeto de Lei nº 024/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 024, de 17 de março de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.989,18 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender a obrigação de devolução da sobra de recursos adquiridos para adequação do Centro Poliesportivo Elísio de Jesus no Bairro Cohapar.

Anexou-se extrato bancário demonstrando a existência dos valores a serem restituídos.

Quanto à abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes"

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro da fonte 792 e o excesso de arrecadação da Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.99.02.00.00.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 07 de abril de 2009.


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº. 24/2009

PARECER:

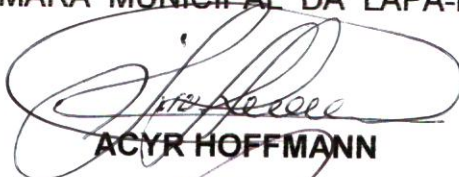
SÚMULA: DISPÕE SOBRE
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 24/2009 protocolado sob o nº. 268/2009, o qual visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.989,18 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Nove reais e Dezoito centavos), referente a devolução da sobra de recursos adquiridos para adequação do Centro Poliesportivo Elísio de Jesus no Bairro Cohapar.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

2009. CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 01 de abril de


ACYR HOFFMANN

Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

MARIA MUNHOZ
LAPA - PR
12
12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 24/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial".

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir
parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise o Projeto de Lei numero 24, de 17
de março de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a
abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.989,18 (trinta e
cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezoito cento centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao
referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa
atender a obrigação de devolução de sobra de recursos oriundo do convênio
firmado com o Ministério do Esporte nº 195.843-95 – Cancha Cohapar.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

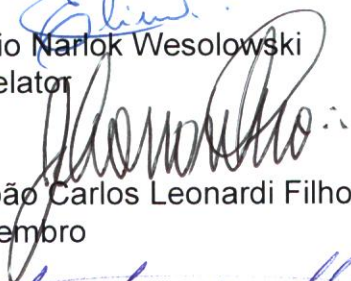
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

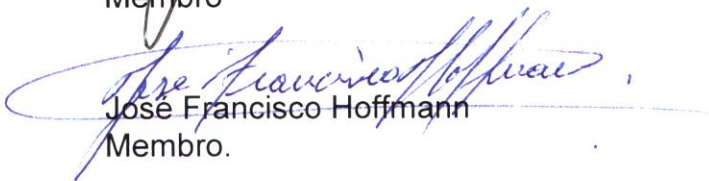
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
VLS. Nº 13
46

Diante disso, somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto, por considerar que o mesmo não possui nenhum impedimento de ordem econômica, pois os valores a serem restituídos encontram-se garantidos.

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de abril de 2009.


Elio Nariok Wesolowski
Relator


João Carlos Leonardi Filho
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro.

PROJETO DE LEI Nº 025/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.**

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.989,18 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Dezoito Centavos), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

10.04 – Departamento de Esporte e Lazer

27.812.0018.1.008 – CONVÊNIO MINISTÉRIO ESPORTE Nº 195.843-95 – CANCHA COHAPAR

3.3.20.93.00.00.00.00.3792 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 31.989,49

3.3.20.93.00.00.00.00.1792 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 3.999,69

TOTAL R\$ 35.989,18

Art.2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

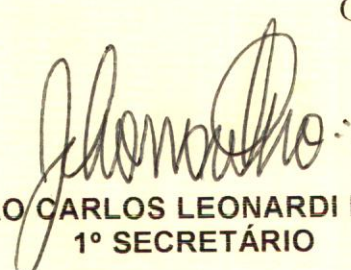
Superávit Financeiro da Fonte 792R\$ 31.989,49

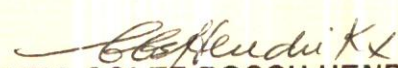
Excesso de Arrec. Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.99.02.00.00.....R\$ 3.999,69

TOTALR\$ 35.989,18

Art.3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2304, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.989,18 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Dezoito Centavos), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0018.1.008 – CONVÊNIO MINISTÉRIO ESPORTE Nº 195.843-95 – CHANCHA COHAPAR	
3.3.20.93.00.00.00.00.3792 – Indenizações e Restituições	R\$ 31.989,49
3.3.20.93.00.00.00.00.1792 – Indenizações e Restituições	R\$ 3.999,69
TOTAL	R\$ 35.989,18

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 792	R\$ 31.989,49
Excesso de Arrec.Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.99.02.00.00	R\$ 3.999,69
TOTAL	R\$ 35.989,18

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, de 29 de Abril de 2009.

Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal